



**PREFEITURA DE
XAMBIOÁ**
ONDE O FUTURO SE CONSTRÓI COM TRABALHO E AMOR

CNPJ: 02.087.211/0001-39

LEI MUNICIPAL Nº 698/2026

DE 15 JANEIRO DE 2026.

Institui o Plano Plurianual do Município de Xambioá para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Xambioá, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Plano Plurianual (PPA) do Município de Xambioá para o quadriênio 2026-2029, em estrito cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, e no art. 136 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. O PPA estabelece para o quadriênio 2026-2029, as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública Municipal, abrangendo as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada, conforme detalhado no Anexo Único desta Lei, que integra e constitui parte integrante do Plano.

Art. 3º. O PPA 2026–2029 foi elaborado de forma participativa, com a colaboração dos órgãos municipais, conselhos setoriais e entidades representativas da sociedade civil, assegurando que as prioridades e demandas locais fossem contempladas nas políticas públicas e programas de governo, em consonância com os princípios da transparência e da gestão democrática.

SEÇÃO I DA AGENDA TRANSVERSAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 4º. Considera-se Agenda Transversal o conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no Município.

Art. 5º. A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 6º. O Município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente as ações estratégicas da Agenda Transversal de que trata esta Lei.



PREFEITURA DE XAMBIOÁ

ONDE O FUTURO SE CONSTRÓI COM TRABALHO E AMOR

CNPJ: 02.087.211/0001-39

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DO PLANO

Art. 7º. A estrutura do PPA 2026-2029 está organizada em 5 (cinco) Eixos Temáticos, que articulam os Programas e Ações para a consecução dos objetivos estratégicos do Município.

§ 1º. Os Eixos Temáticos e suas respectivas codificações são:

EIXO TEMÁTICO	CÓDIGO BASE (1XXX)	DESCRIÇÃO
Eixo 1 – Gestão Governamental e Planejamento	1XXX	Abrange as atividades administrativas, financeiras, fiscais e de planejamento público.
Eixo 2 – Desenvolvimento Humano e Social	2XXX	Inclui programas voltados à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e cidadania.
Eixo 3 – Infraestrutura, Urbanismo e Meio Ambiente	3XXX	Compreende obras públicas, habitação, saneamento, urbanismo e meio ambiente.
Eixo 4 – Desenvolvimento Econômico e Sustentável	4XXX	Relaciona-se à agricultura, pecuária, indústria, comércio, turismo e emprego e renda.
Eixo 9 – Encargos Especiais	9XXX	Destina-se a despesas financeiras, encargos da dívida e obrigações de natureza especial.

§ 2º. Cada Programa de Governo está vinculado a um Eixo Temático e desdobrado em Ações Orçamentárias, classificadas em:

CLASSIFICAÇÃO DAS AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	CÓDIGO BASE	DESCRIÇÃO
Projetos	1.xxx	Ações temporárias ou de investimento, com início e término definidos.
Atividades	2.xxx	Ações contínuas, voltadas à manutenção e funcionamento dos serviços públicos.

§ 3º. Cada Programa é composto pelos seguintes elementos:

- I. Identificação: Código, Nome do Programa e Órgão ou Unidade Orçamentária Responsável;
- II. Objetivo: Resultado que se pretende alcançar por meio das ações programadas;
- III. Ações Orçamentárias: Instrumentos de execução do programa, classificadas em projetos ou atividades;
- IV. Metas Físicas e Financeiras: Quantificação dos objetivos expressa em indicadores físicos e valores financeiros, para o período de 2026 a 2029.

CAPÍTULO III DA VIGÊNCIA E REVISÃO

Art. 8º. O PPA 2026-2029 terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2026 e se estenderá até 31 de dezembro de 2029.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá propor alterações no PPA, mediante projeto de lei específico, para inclusão, exclusão ou modificação de programas, ações e metas, sempre que necessário à adequação das políticas públicas e às mudanças na realidade fiscal e econômica do Município.



**PREFEITURA DE
XAMBIOÁ**
ONDE O FUTURO SE CONSTRÓI COM TRABALHO E AMOR

CNPJ: 02.087.211/0001-39

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10º. As propostas orçamentárias anuais serão elaboradas em consonância com as diretrizes orçamentárias e em compatibilidade com os objetivos e metas estabelecidos nesta Lei do Plano Plurianual, observando-se a coerência entre os planos e programas municipais de execução plurianual e anual.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MAYCK FEITOSA CAMARA
Prefeito Municipal